

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

GABINETE DO PREFEITO

Trabalhar - Moralizar - Reconstruir
Adm. 2013/2016

PUBLICADO
Em 17/12/2013

LEI Nº 327

17-12-2013

Jociane Ribeiro dos Santos
Sec. de Administração
Planejamento
Decreto: 002/2013

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - PMS DO
MUNICÍPIO DE CASEARA-TO, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO À
PRESENTE LEI, REGULAMENTA SUA IMPLANTAÇÃO E
EXECUÇÃO E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



BRASÃO

RENATO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CASEARA - TOCANTINS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO

Trabalhar – Moralizar – Reconstruir
Adm. 2013/2016

PUBLICADO

Em 17/12/2013

Jociane Ribeiro de Santos

Sec. de Administração

Planejamento

Decreto: 002/2013

LEI Nº 327/ DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMS DO MUNICÍPIO DE CASEARA-TO, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO À PRESENTE LEI, REGULAMENTA SUA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal de Caseara – Estado do Tocantins, usando de suas atribuições emanadas do usufrágio municipal, e que lhes são conferidas no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2.007 e que lhes são conferidas no artigo 68, inciso III; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Saneamento – PMS do Município de Caseara, Estado do Tocantins, é instituído por esta Lei, e constitui-se no conjunto de normas e diretrizes que nortearão a Política Municipal de Saneamento Básico, regulamenta e ordena sua implantação e execução, em cumprimento a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2.007, o inciso VIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, e objetiva subsidiar técnicos economicamente visando à universalização e a prestação adequada do serviço de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem, limpeza urbana e resíduos sólidos do Município de Caseara.

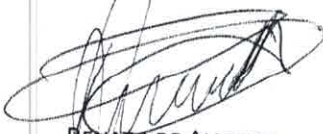
Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento – PMS do Município de Caseara, nesta Lei denominado “PMS/CASEARA” constitui-se no conjunto de elementos técnicos pedagógicos editados no anexo único desta Lei, concebido de: Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo: Obras de ampliação necessárias ao longo do período de vigência do plano; programas, ações e controles a serem implementados para aprimorar os serviços; e projeção dos investimentos necessários a execução da política municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O Período de vigência do PMS/CASEARA é de 30 anos contados do ano de 2.013 a 2042, deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, em data anterior a elaboração do Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2.013.


RENATO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL